



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 14**, de 22 de março de 2020.

***Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID -19 (novo coronavírus) no âmbito do Município.***

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde acerca do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando que o Estado de Minas Gerais já possui casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus;

Considerando o Decreto do Governo Estadual que determinou a adoção de várias restrições em relação a funcionamento do comércio, ao transporte e à educação;

Considerando o pronunciamento do Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, reconhecendo o Estado como área de transmissão comunitária;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas preventivas quanto a disseminação do Coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art.1º.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as novas medidas determinadas neste Decreto.

**Art.2º.** Fica determinado o funcionamento interno dos órgãos da administração pública direta e indireta, podendo ocorrer o atendimento do cidadão somente após autorização do responsável pela unidade administrativa, desde que pré - agendado o atendimento pelo Telefone das 08 às 11 horas da manhã e das 13 horas às 16 horas da tarde, pelos seguintes Telefones:

(33) 3244-1309-Prefeitura;

(33) 9-9992-7899-Pronto Atendimento (antigo Hospital);

(33) 3244-1129 – Secretaria Municipal de Assistência Social/Bolsa Família;

(33) 3244-1556 – Conselho Tutelar;



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

(33) 9-9985-3432 – Serviço Militar;

(33) 9-9817 – 6410 – Centro de Referência de Assistência Social;

**Art.3º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado todo e qualquer evento público que implique a aglomeração de pessoas.

**Art.4º.** Fica prorrogada por tempo indeterminado a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino e também o atendimento na creche municipal.

**Art.5º.** Ficam suspensas as atividades do comércio varejista e atacadista, incluindo nessa vedação as galerias comerciais, as feiras livres, o comércio ambulante, permitindo – se apenas a entrega em domicílio, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19.

**Art. 6º.** Não se aplica a vedação acima e estão autorizados a funcionar o comércio varejista de alimentos, os supermercados, mercearias, açougues, locais de hortifrutigranjeiros, padarias, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência e similares nele situadas), farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, prontos socorros e demais serviços de saúde, locais de venda de água mineral e gás de cozinha, empresas funerárias.

**Art.7º.** Ficam suspensas atividades dos bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**Art.8º.** Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginástica, bibliotecas públicas, sorveterias como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades culturais.

**Art.9º.** Ficam suspensas as atividades desportivas praticadas no Ginásio Poliesportivo, Estádio Municipal Moreirão, e também nas demais quadras e campos de futebol localizados nos distritos do Município.

**Art.10º.** Fica determinado ao Correio a adoção de procedimentos de atendimento mediante senhas, orientando os clientes a esperar o atendimento do lado de fora com distância mínima de distância de um metro o meio, de um para o outro;

**Art.11º.** Fica vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis, apenas, os serviços das salas de autoatendimento e serviços atendimento remoto, devendo a Casa Lotérica estabelecer procedimentos de



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

atendimento mediante senhas, orientando os clientes a esperar o atendimento do lado de fora com distância mínima de distância de um metro o meio, de um para o outro.

**Art.12º.** Fica determinada a criação do Comitê de Gestão da Crise da Saúde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação deste Decreto, que será composto por membros das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art.13º.** Ficam mantidas naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste Decreto, as normas fixadas no Decreto nº 13/2020.

**Art.14º.** O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

**Art.15º.** Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste Decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal brasileiro.

**Art.16º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 22 de março de 2020.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de março de 2020.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito